



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 97 / 2022

CONTRATO Nº 97/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA CONSTRUTORA E INC. EXATA LTDA., TENDO POR OBJETO A REFORMA DO FÓRUM ELEITORAL DE SÃO LUÍS (6ª ETAPA), CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 03/2022 (SEI Nº. 0008699-11.2022.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por sua Presidente, **Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, portadora do RG nº. 302355 SSP/MA e do CPF nº. 124.858.023-00, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA E INC. EXATA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 41.451.915/0001-09, com sede à Av. Dom Luís, 300, Loja 220, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA, representada por **Licínio Crasso Ramos Correa**, CPF nº. 121.244.513-91, RG nº. 657.331 SSP/CE, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **reforma do Fórum Eleitoral de São Luís (6ª Etapa)**, em conformidade às normas da ABNT, observadas as condições estabelecidas no Edital e as especificações constantes do **Projeto Básico - ANEXO I do Edital da Concorrência nº. 03/2022** e definidas neste Contrato.

1.2. Os serviços serão realizados em rigorosa observância ao Projeto Básico e seus detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Edital e seus anexos e as normas vigentes que a eles se aplicarem.

1.3. Fazem parte do presente contrato, o edital de Concorrência nº 03/2022 e seus anexos, bem como a proposta da contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 9.008.905,71 (nove milhões, oito mil, novecentos e cinco reais e setenta e um centavos)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, despesas junto a concessionários públicos (água, energia, gás, telefone, esgoto), mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O Contrato terá o prazo de vigência de 12 meses, com início no primeiro dia útil após a data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 57 inciso I da Lei nº 8.666/93.

4.2. O período de vigência do contrato e o prazo de execução dos serviços poderão ser excepcionalmente prorrogados, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, observando o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.3. O prazo previsto para execução do objeto é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do início efetivo dos serviços ou da data limite para início dos serviços, o que ocorrer primeiro.

4.3.1. A data limite para início dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

4.3.2. A execução dar-se-á conforme estabelecido no Projeto Básico – Anexo I do edital.

4.4. A partir do 13º mês, contado da data de apresentação das propostas, será calculado o índice de reajuste das parcelas a serem pagas até o fim dos próximos 12 meses do contrato.

- 4.4.1. O Índice de reajuste a ser aplicado será o índice Nacional de Custos da Construção da Fundação Getúlio Vargas (INCC -DI/FGV) acumulado nos últimos 12 meses;
- 4.4.2. Caberá reajuste apenas as parcelas da planilha orçamentária que ainda não tenham tido nenhum percentual de execução pago.
- 4.5. São aplicáveis, ainda, as disposições pertinentes dos Itens 6 e 17 do Projeto Básico – Anexo I do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Aplicam-se todas as disposições do Item 6 do Projeto Básico (Anexo I do edital).

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- a) Ser responsável pela execução de todos os serviços listados na planilha orçamentária da licitação;
- b) Seguir as técnicas, procedimentos e soluções adotadas pela FGR Arquitetura e Engenharia responsável pela elaboração dos projetos de reforma do Fórum Eleitoral de São Luís.
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis sub-contratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- f) Fornecer equipamentos de segurança aos seus funcionários, conforme a necessidade dos serviços, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessários;
- g) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a reconstituição de quaisquer danos e avarias causadas a serviços ou edificações existentes, motivados pela execução dos serviços em epígrafe, inclusive danos de viação e urbanização, devendo, portanto tomar as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda no que diz respeito à segurança dos operários e transeuntes durante toda a execução de todas as etapas da obra, pois qualquer dano, avaria, trincadura, etc., causados a serviços ali existentes serão de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, e que as despesas efetuadas na reconstituição de qualquer serviço, correrão por sua conta.
- h) Todo e qualquer serviço mencionado nos documentos que venham a integrar o Contrato (plantas, cortes, fachadas, detalhes, especificações e outros), será executado obrigatoriamente sob a responsabilidade da CONTRATADA, com perfeição e segurança, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, cabendo a mesma verificar e conferir todos os documentos, projetos e instruções que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE, comunicando a esta, por escrito, qualquer irregularidade, incoerência ou discrepância verificadas que desaconselhe ou impeça a sua execução, não sendo a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento da obra, obrigando-se a repará-lo de imediato.
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;
- j) Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com a CONTRATANTE, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço.
- k) Toda e qualquer modificação introduzida no projeto, especificações, detalhes e inclusive acréscimos, somente serão admitidos com parecer da FISCALIZAÇÃO e Registro no Diário de Obras. De todas as anotações diárias em Diário de Obra deverá ser entregue uma cópia a FISCALIZAÇÃO.
- l) A CONTRATADA manterá na obra um conjunto completo de todos os projetos, especificações técnicas, Diário de Obra, ART (ou documentos de registros equivalentes) e demais documentos relacionados com a mesma para controle da FISCALIZAÇÃO.
- m) Deverá a CONTRATADA, obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula no código CEI ou documento equivalente, relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da obra, nos termos da legislação vigente. Os registros no CREA e no INSS devem ser efetuados pela CONTRATADA após a publicação do extrato do contrato e antes do início da execução dos serviços, apresentando esta, cópia das matrículas de ambos os órgãos à FISCALIZAÇÃO.
- n) Após o recebimento provisório da obra ou serviço, e até o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas neste período, independente de sua responsabilidade civil.
- o) Elaborar, apresentar e executar, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil em conformidade à Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002 que trata da Gestão de Resíduos da Construção Civil. A CONTRATADA deverá entregar uma cópia a CONTRATANTE e manter uma cópia no canteiro de obras à disposição da FISCALIZAÇÃO e dos demais órgãos competentes.
- p) Os materiais utilizados, em especial as tintas, deverão atender a requisitos ambientais em especial a ausência de chumbo e benzeno.
- q) Elaborar, apresentar e executar, o Plano de Gerenciamento de Riscos - PGR. A CONTRATADA deverá entregar uma cópia à CONTRATANTE e manter uma cópia no canteiro de obras à disposição da FISCALIZAÇÃO e dos demais órgãos competentes. Este programa deverá ser elaborado e executado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho.
- r) O CONTRATADO realizará, as suas expensas todos os testes e provas exigidas por Normas Técnicas e pelo CBMMA para a boa execução do objeto do contrato (Art. 75 da Lei 8.666/93) com vista a aprovação dos serviços pelos Bombeiros e consequente emissão do Certificado de

Aprovação do Corpo de Bombeiros.

- s) O CONTRATADO é responsável pela solicitação da vistoria e acompanhamento do processo de aprovação e correção das pendências apontadas pelos Bombeiros até a emissão do Certificado de Aprovação dos serviços executados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.
- t) Apresentar, até a data de início dos serviços, para efeito de controle de acesso às dependências do TRE-MA, a relação nominal dos profissionais dos colaboradores alocados na prestação dos serviços contratados, devendo constar a inscrição no CPF, descrição da função e entidade de classe do profissional;
- u) Assegurar que os colaboradores alocados na execução dos serviços contratados, inclusive aqueles designados pela CONTRATADA para exercerem atribuições de supervisão, coordenação e outro, façam uso de uniformes e crachá de identificação durante a realização dos serviços
- v) Dar ciência, imediatamente e por escrito com registro de foto, de qualquer anormalidade que verificar ou que possa impossibilitar a execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- w) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato;
- x) Providenciar e fixar, para o início dos serviços, a placa de obra no local determinado pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as especificações técnicas;
- y) Manter atualizados os dados do preposto e responsável técnico dos serviços objeto desta contratação. Mudanças de e-mail, telefone com aplicativo de conversa, endereço, etc., não serão aceitas como justificativas para o não recebimento de informações;
- z) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas em Contrato.
- c) designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato.
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado.
- e) aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

8.1.1 Ao final de cada período da execução contratual, conforme previsto no Cronograma FísicoFinanceiro, em intervalos 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de cálculo detalhada.

8.1.2 Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação do valor respectivo.

8.1.3 Somente serão pagos e atestados os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.

8.1.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.1.5 A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

8.1.6 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.1.7 Após a aprovação formal pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada e acompanhada da planilha de medição de serviços, relatório com imagens dos serviços executados e cópia do Diário de Obra.

8.2 O pagamento de cada medição somente será efetuado após a apresentação das documentações descritas no item 8.1.7 e atesto da respectiva Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, pelos servidores competentes, acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Fisco (federal, estadual e municipal), todas atualizadas e dos demais documentos exigidos neste Edital.

8.3 O pagamento da Nota Fiscal será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento dos serviços, formalizado através do ateste da respectiva Nota Fiscal.

8.4 O pagamento da medição final dos serviços objeto desta contratação será realizado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto nos subitens 6.7.3 a 6.7.5 do Projeto Básico e respeitado o prazo para pagamento de até 30 (trinta) dias, contados a partir da referida emissão.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 ; I = (6/100)/365; I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2022, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Reforma do Fórum de São Luís. UGR: 070161 - SENAR; Natureza da Despesa: 44.90.51 - Obras e Serviços de Engenharia; Plano Interno: MA RCARLUIZ.

10.2. Para cobertura das despesas referentes ao presente contrato, foi emitida a nota de empenho nº. 2022NE001029 à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8666/93, a CONTRATADA:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5 cometer fraude fiscal.

11.2 O cometimento de infrações administrativas, sem justificativa aceita pela Administração Pública e observados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, a juízo da Administração Pública, a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após esse prazo – e a critério da Administração – poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de descumprimento parcial do objeto do contrato;

d) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento total do objeto do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos que lhe causar, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 Em caso de DESCUMPRIMENTO PARCIAL, a multa compensatória, limitada ao percentual de até 10% (dez por cento), será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida. Configuram hipóteses exemplificativas de inexecução parcial:

h) o CONTRATADO executar, até a 2ª (segunda) medição do objeto, menos de 5% (cinco por cento) do total contratado;

i) o CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução da obra, menos de 100% (cem por cento) do total do contrato;

j) interromper a execução dos serviços, salvo em caso de força maior ou caso fortuito;

k) executar serviço incompleto, ou deixar de providenciar recomposição complementar;

l) executar serviços sem a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários;

m) reutilizar material ou peça sem a anuência da fiscalização;

n) não observar as diretrizes ambientais previstas neste instrumento.

11.4 Será configurado o descumprimento total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE (item 6.1.2 do Projeto Básico) ou deixar de entregar os documentos relacionados nos subitens 6.7.2.1 a 6.7.2.3 do Projeto Básico.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste CONTRATO, a publicação resumida deste instrumento, no Diário Oficial da União, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais prevista neste instrumento e na Lei 8.666/93.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) a lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início da obra;
- d) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- e) a subcontratação total ou parcial do objeto CONTRATADO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) o desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pelo CONTRATANTE, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade CONTRATADA;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.1.1. Caso a Contratada opte por seguro-garantia ou fiança bancária, no texto do documento que preste este tipo de garantia deverá abranger todo e qualquer dano direto ou indireto decorrente da execução do contrato, não se admitindo documento que contenha restrição de cobertura.

15.2. O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato, sendo que aquela somente será liberada em até 3 meses após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e a satisfação de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

15.3. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

15.4. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

15.5. A realização, pela CONTRATADA, de qualquer elemento ou seção de serviços implicará a tácita aceitação e ratificação, por parte dele, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados no Memorial Descritivo (Subanexo II do Projeto Básico) para a seção de serviço ou elemento executado.

15.6. A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

15.7. O prazo prescricional para intentar ação cível é de 10 (dez) anos, conforme art. 205 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís. MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	CONSTRUTORA E INC. EXATA LTDA
Des. ANGELA MARIA MORAES SALAZAR Presidente do TRE-MA	LICÍNIO CRASSO RAMOS CORREA Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente**, em 12/12/2022, às 19:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LICINIO CRASSO RAMOS CORREA, Usuário Externo**, em 13/12/2022, às 13:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1775134** e o código CRC **55CBE791**.

0008699-11.2022.6.27.8000 1775134v2